

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2013

Três Passos, 12 de abril de 2013.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso II do Art. 11 do Regimento Interno do CMAS e da Lei nº 4.295/11 convoca a todos os Conselheiros Municipais de Assistência Social para Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de abril do corrente ano, às 14 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte pauta do dia:

- **Leitura e aprovação da ata da Reunião anterior;**
- **Apresentação do PPA 2014-2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- **Reprogramação do saldo dos recursos federais e estaduais de 2012;**
- **Apreciação e aprovação do plano de aplicação dos recursos federais 2013;**
- **Apresentação do organograma e atividades dos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Senhor Marco Aurélio Alves, Secretário Municipal de Assistência Social.**

Elaine Maria Bender

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2013

Três Passos, 12 de abril de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia dez de abril do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar as Comissões Temáticas, dentro da estrutura do Conselho, para análise e elaboração de parecer sobre temática específica de relevância para o CMAS, ou que exija análise mais aprofundada sobre o tema.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes Comissões Temáticas: **a)** Orçamento; **b)** Fiscalização do Programa Bolsa Família; **c)** Fiscalização da Política de Assistência Social, e; **d)** Conferência da Assistência Social.

Art. 3º - Cada comissão temática contará com até 04 (quatro) Conselheiros em sua composição, que serão nomeados através de nova resolução do CMAS.

Art. 4º - Os componentes das Comissões Temáticas serão nomeados por meio de Resolução específica, indicados pelo Presidente do CMAS.

Art. 5º - Os componentes das Comissões Temáticas escolherão entre si um Coordenador, que terá as atribuições de coordenar as reuniões da comissão e elaborar um parecer sobre a temática em análise, que será submetido para aprovação da plenária.

Art. 6º - As Comissões Especiais poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual e municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte e apoio necessário ao funcionamento da Comissão Especial.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Maria Bender

Presidente do CMAS

Lei de Criação: Lei Municipal nº 4.295 de 03 de novembro de 2011

Base Legal: Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993

RESOLUÇÃO Nº 05/2013

Três Passos, 25 de abril de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de abril do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11 e na Resolução nº 04/2013 deste Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros membros das Comissões Temáticas de trabalhos:

§ 1º - Ficam nomeados para a Comissão Temática de Organização da Conferência Municipal de Assistência Social os seguintes Conselheiros Municipais: Joel Locatelli, Karine Gartner, Leila Dobler, Sonia Trautenmuller.

§ 2º - Ficam nomeados para a Comissão Temática de Fiscalização do Programa Bolsa Família os seguintes Conselheiros Municipais: Osmar Bencke, Rosimeri Kazerski, Carine Pinto.

§ 3º - Ficam nomeados para a Comissão Temática de Fiscalização da Política Municipal de Assistência Social os seguintes Conselheiros Municipais: Aurélia Prihodova, Elaine Bender, Catia Berner, Edemar Mauer.

§ 4º - Ficam nomeados para a Comissão Temática de Orçamento da Assistência Social os seguintes Conselheiros Municipais: Luis Carlos Padilha, Irmã Neide Pastori e Rosane Maria Menegotto.

Art. 2º - As datas de reuniões das comissões temáticas serão programadas de acordo com a necessidade do Conselho e disponibilidade dos membros das Comissões Temáticas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2013

Três Passos, 25 de abril de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de abril do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11 e na Resolução nº 04/2013 deste Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos recursos não utilizados do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2013.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Federais para o exercício 2013.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2013

Três Passos, 14 de maio de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia treze de maio do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o ano de 2013.

Art. 2º - Aprovar a adesão do município de Três Passos ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.

Art. 3º - Aprovar o Plano Pluri Anual (PPA) 2014-2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, proposto pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2013

Três Passos, 23 de maio de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia vinte e dois de maio do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão do município de Três Passos ao Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho.

Art. 2º - Aprovar a adesão do município de Três Passos ao reordenamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos termos da Resolução CIT nº 01 de 07 de fevereiro de 2013.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

Três Passos, 23 de maio de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia vinte e dois de maio do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a terceira terça-feira de cada mês como a data fixa de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

Três Passos, 23 de maio de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia vinte e dois de maio do corrente ano, no uso de suas competências e atribuições e,

CONSIDERANDO:

O disposto no § 1º do Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011;

O disposto na Resolução nº 212, de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social;

O disposto no Decreto Federal nº 6.307/07;

O disposto na Lei Municipal nº 4.578/11;

O disposto nos Art. 2º e 4º, alínea “o”, do Regimento Interno;

O disposto na Lei Municipal nº 4.597 de 14 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a concessão de benefícios eventuais, tendo como base o disposto na Lei Municipal nº 4.597 de 2011, que dispõe sobre os critérios para concessão dos benefícios eventuais no âmbito do município de Três Passos.

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Art. 3º - Consistem em benefícios eventuais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - auxílio transporte;

II - auxílio alimentação;

III - auxílio funeral;

IV - auxílio natalidade;

V - auxílio vestuário; e

VI - auxílio documentação.

Art. 4º - Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante análise técnica de profissional assistente social do quadro de servidores do município, com elaboração de estudo diagnóstico da situação familiar, que garanta a sua concessão.

Art. 5º - Consideram-se beneficiários dos benefícios eventuais, os cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 6º - Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

SEÇÃO I
DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 7º - São requisitos para a concessão do benefício eventual auxílio transporte:

I - comprovar residir no município de Três Passos; e

II - possuir renda per capita de até ½ salário mínimo nacional vigente.

Art. 8º - O benefício eventual de **auxílio transporte** será concedido nos seguintes casos:

I – em casos de trabalho, onde o requerente irá trabalhar em outro município, com comprovação de local de trabalho e moradia/futura moradia no município de destino;

II – para pessoas em situação de violência e/ou violação de direitos, que ameaçam à vida do requerente e/ou sua família;

III – em casos de determinação judicial, sem restrições; e

IV – em casos de média e alta complexidade;

Art. 9º - O auxílio transporte será limitado até o valor de 30 URM, sendo concedido através de passagem rodoviária para o município de destino, ou, quando a situação for economicamente viável, através de veículo oficial do município.

Art. 10º - Para requisição do benefício eventual Auxílio Transporte, o requerente deverá apresentar:

I – carteira de identidade ou equivalente e CPF;

II – comprovante de residência no município de Três Passos, tais como: conta de luz, de água, telefone ou IPTU;

III – comprovantes de renda, se houver, ou declaração de renda familiar; e

IV – comprovação de pelo menos uma das situações previstas no Art. 5º.

Parágrafo Único - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para o acesso do indivíduo e/ou sua família à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do(s) mesmo(s).

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO II
DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 11 - O benefício “auxílio alimentação” será concedido na forma de cesta básica, de acordo com a composição familiar do requerente, da seguinte forma:

I – cesta básica tipo I, para famílias com três ou mais pessoas em sua composição, contendo os seguintes itens: 02 unidades de óleo de soja; 05 kg de açúcar; 04 kg de feijão; 05 kg de arroz tipo 2; 02 kg de farinha de milho; 05 kg de farinha de trigo; 01 kg de massa com ovos e 04 l de leite integral; e

II – cesta básica tipo II, para famílias com até duas pessoas em sua composição, contendo os seguintes itens: 01 unidade de óleo de soja; 02 kg de açúcar; 02 kg de feijão; 02 kg e arroz tipo 2; 01 kg de farinha de milho; 02 kg de farinha de trigo; 500 gr. de massa com ovos e 02 l de leite integral.

Art. 12 - São requisitos para a concessão do benefício eventual auxílio alimentação:

I - comprovar residir no município de Três Passos; e

II - possuir renda per capita de até ½ salário mínimo nacional vigente.

Art. 13 - Para requisição do benefício eventual Auxílio Transporte, o requerente deverá apresentar:

I – carteira de identidade ou equivalente e CPF;

II – comprovante de residência no município de Três Passos, tais como: conta de luz, de água, telefone ou IPTU; e

III – comprovante de renda, se houver, ou declaração da renda familiar.

Parágrafo Único - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para o acesso do indivíduo e/ou sua família à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do(s) mesmo(s).

Art. 14 - Serão concedidas, por exercício financeiro, até o limite de **XX cestas básicas do tipo I e XX cestas básicas do tipo II**.

SEÇÃO III
DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL

Art. 15 - O benefício “Auxílio Funeral” será concedido à família do falecido, de acordo com o disposto no Art. 5º, mediante contratação pelo Poder Público da prestação de serviço de funerária, até o limite de 120 URM.

Art. 16 - O benefício “Auxílio Funeral” será composto de:

I – uma urna funerária;

II – um véu;

III – quatro velas;

IV – sepultamento; e

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – o que mais?.

Art. 17 - São requisitos para a concessão do benefício eventual “Auxílio Funeral”:

I - comprovar residir no município de Três Passos; e

II - possuir renda per capita de até ½ salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo Único - O auxílio funeral será concedido as pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Três Passos, vierem a óbito no município de Três Passos e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 18 - Para requisição do benefício eventual “Auxílio Funeral”, o requerente deverá apresentar:

I – carteira de identidade ou equivalente e CPF;

II – comprovante de residência no município de Três Passos, tais como: conta de luz, de água, telefone ou IPTU;

III – comprovante de renda, se houver, ou declaração da renda familiar; e

IV – certidão de óbito.

Parágrafo Único - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para o acesso do indivíduo e/ou sua família à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do(s) mesmo(s).

Art. 19 - Serão concedidas, por exercício financeiro, até o limite de **XX benefícios eventuais “Auxílio Funeral” por exercício financeiro.**

Art. 20 - O prazo para solicitação do benefício eventual “Auxílio Funeral” é de até 30 (trinta) dias contatos a partir da data do falecimento.

SEÇÃO IV
DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 21 - O benefício eventual “Auxílio Natalidade” atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 22 - O benefício eventual “auxílio natalidade” será concedido na forma de “kit básico gestante”, no valor de até 24 URM, com a seguinte composição:

I - 01 blusinha e calça de malha;

II - 01 par de meias;

III - 05 fraldas de pano;

IV - 01 cobertor infantil de soft;

V - 01 coeiro; e

VI - 01 sacola.

SEÇÃO V
DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO VESTUÁRIO

Art. 23 – O benefício eventual “Auxílio Vestuário” será concedido na forma de doação de roupas, calçados e acessórios arrecadados junto à comunidade, mediante campanha de doação.

Art. 24 - São requisitos para a concessão do benefício eventual “Auxílio Vestuário”:

I - comprovar residir no município de Três Passos; e

II - possuir renda per capita de até ½ salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo Único - O benefício eventual “Auxílio Vestuário” será concedido as pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que se encontram em passagem por Três Passos e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 25 - Para requisição do benefício eventual “Auxílio Vestuário”, o requerente deverá apresentar:

I – carteira de identidade ou equivalente e CPF;

II – comprovante de residência no município de Três Passos, tais como: conta de luz, de água, telefone ou IPTU;

III – comprovante de renda, se houver, ou declaração da renda familiar; e

Parágrafo Único - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para o acesso do indivíduo e/ou sua família à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do(s) mesmo(s).

Art. 26 - Serão concedidos até o limite de 02 solicitações anuais, com o limite de até 05 peças de roupa/acessórios por pessoa da composição familiar.

Parágrafo Único - A retirada do benefício eventual “Auxílio Vestuário” é condicionada à existência de roupas em estoque do município, proveniente de campanhas de arrecadação permanentes.

SEÇÃO VI
DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 27 – O benefício eventual de “auxílio documentação” será concedido nas seguintes formas:

I - impressão de fotos 3x4 para emissão de documentos;

II - solicitação de segunda via de certidão de nascimento; e,

III – solicitação de segunda via da certidão de casamento.

Art. 28 - São requisitos para a concessão do benefício eventual “Auxílio Documentação”:

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - comprovar residir no município de Três Passos; e

II - possuir renda per capita de até ½ salário mínimo nacional vigente;

Art. 29 - Para requisição do benefício eventual “Auxílio Documentação”, o requerente deverá apresentar:

I – carteira de identidade ou equivalente e CPF;

II – comprovante de residência no município de Três Passos, tais como: conta de luz, de água, telefone ou IPTU;

III – comprovante de renda, se houver, ou declaração da renda familiar; e

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

Art. 31 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 20 de junho de 2013.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2013

Três Passos, 16 de julho de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia dezesseis de julho do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11 e Art. 2º e 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a VI Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no município de Três Passos, no dia 09 de agosto de 2013.

Art. 3º A VI Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema "a Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS".

Art. 4º Para a organização da VI Conferência Nacional de Assistência Social fica alterada a Comissão Organizadora, que será coordenada pela Presidenta e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo em sua composição os seguintes membros:

- *Representantes da sociedade civil:* Karine Gartner e Leila Doeber;
- *Representantes do poder público:* Sonia Trautenmuller e Patricia Ketzner;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 16 de julho de 2013.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2013

Três Passos, 27 de setembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de setembro do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11 e Art. 2º e 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao Convênio nº 2082/2012, referente ao FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 27 de setembro de 2013.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS
2013-2015

RESOLUÇÃO Nº 12/2013

Três Passos, 27 de setembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de setembro do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11 e Art. 2º e 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a efetivação de convênio proposto pela entidade socioassistencial Associação Social Cristã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 27 de setembro de 2013.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS
2013-2015

RESOLUÇÃO Nº 13/2013

Três Passos, 15 de outubro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia quinze de outubro do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11 e Art. 2º e 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição do serviço de abordagem social a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência realizado pelo Hospital de Caridade de Três Passos, conforme parecer da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização da Política de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 15 de outubro de 2013.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS
2013-2015

RESOLUÇÃO Nº 14/2013

Três Passos, 30 de outubro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de outubro do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11 e Art. 2º e 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS 2013) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação para aplicação dos recursos recebidos do FEAS 2013.

Art. 3º - Aprovar a Lei Orçamentária Anual 2014.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 30 de outubro de 2013.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS
2013-2015

RESOLUÇÃO Nº 15/2013

Três Passos, 19 de novembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de outubro do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11 e Art. 2º e 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) para o período compreendido entre os anos de 2014 e 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 19 de novembro de 2013.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS
2013-2015

RESOLUÇÃO Nº 16/2013

Três Passos, 17 de dezembro de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de outubro do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.295/11 e Art. 2º e 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Reprovar o Plano de Ação proposto pela Rádio Comunitária de Três Passos.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação da Associação da Melhor Idade (AMEI) de Três Passos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 17 de dezembro de 2013.

Elaine Maria Bender
Presidente do CMAS
2013-2015